

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE INDAIATUBA****FORO DE INDAIATUBA****3ª VARA CÍVEL**

Rua Adhemar de Barros, 774, ., Cidade Nova - CEP 13330-901, Fone: (19) 3875-9091, Indaiatuba-SP - E-mail: Indaiatuba3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1008339-36.2018.8.26.0248**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Requerente: **Massa Falida de Metalpulley Industrial Eireli Epp**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUIZ FELIPE VALENTE DA SILVA REHFELDT

Vistos

Fls. 2277: Credor Vagner Casseta, portador de crédito trabalhista retardatário, manifestou-se concordando com a homologação do QGC, ressaltando seu direito de participar dos rateios ocorridos posteriores à sua habilitação, com a preservação da preferência.

Fls. 2281: Credor Edval Mauro Gasparini, também não se opôs à homologação do QGC.

Fls. 2283: Credora Indústria e Comércio de Metais Capixaba Ltda. manifestou ciência e concordância com o quadro geral de credores.

Fls. 2286: Credora Tometal Recuperação de Metais Ltda. manifestou ciência e não oposição quanto ao QGC.

Fls. 2288: o Ministério Público manifestou-se favorável à homologação do QGC.

Fls. 2290/2291: Credor Adler Scisci de Camargo concordou com a homologação do QGC e apresentou os dados bancários para recebimento de seu crédito trabalhista.

Fls. 2293: Reiteração do pedido de homologação do QGC de fls. 2277.

Fls. 2294/2295 e 2296/2297: Banco Santander (Brasil) S.A. requereu a reserva do valor de R\$ 22.026,00 no Quadro Geral de Credores, na classe de credores extraconcursais, relativo à alienação de veículo sobre o qual detinha propriedade fiduciária.

Fls. 2304: Credores Dagoberto Gomes Freire, Jonailson Cassula Rocha e Ailtair Fontoura Filho concordaram com o QGC apresentado.

Fls. 2308: Serviço Social da Indústria - SESI apresentou habilitação de crédito no valor de R\$ 8.103,62, fundamentando sua natureza tributária e requerendo a reserva na respectiva classe.

Fls. 2279/2280: Administradora Judicial informou que o ativo obtido na falência será suficiente para o pagamento parcial dos créditos, sendo que os credores extraconcursais e concursais trabalhistas serão pagos na integralidade, com rateio nas classes subsequentes. Requereu a intimação dos credores das classes extraconcursais (art. 84) e concursais trabalhistas (art. 83, I, da Lei 11.101/2005) para apresentação dos dados bancários.

Diante da ausência de oposição dos credores e da manifestação favorável do Ministério

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE INDAIATUBA****FORO DE INDAIATUBA****3ª VARA CÍVEL**

Rua Adhemar de Barros, 774, ., Cidade Nova - CEP 13330-901, Fone: (19) 3875-9091, Indaiatuba-SP - E-mail: Indaiatuba3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Público, **HOMOLOGO** o Quadro Geral de Credores apresentado pela Administradora Judicial às fls. 2214/2219.

Quanto ao pedido do Banco Santander (Brasil) S.A. (fls. 2294/2297), defiro a reserva do valor de R\$ 22.026,00 na classe de credores extraconcursais, nos termos do art. 84, I-C e art. 86 da Lei 11.101/2005, até o julgamento do incidente de restituição, conforme determina o art. 91 da referida lei.

Em relação à habilitação do SESI (fls. 2308), considerando sua natureza tributária, DETERMINO a reserva do valor de R\$ 8.103,62 na classe correspondente aos créditos tributários, conforme dispõe o art. 83, III, da Lei 11.101/2005.

Acolho o requerimento da Administradora Judicial (fls. 2279/2280) e DETERMINO a intimação dos credores das classes extraconcursais (art. 84 da Lei 11.101/2005) e concursais trabalhistas (art. 83, I, da Lei 11.101/2005) para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem seus dados bancários para fins de recebimento de seus créditos, contendo: nome do beneficiário do levantamento, CPF/CNPJ, banco, número do banco, agência, conta com dígito e tipo de conta.

Após o decurso do prazo acima, intime-se a Administradora Judicial para apresentar a Conta de Rateio dos pagamentos na falência, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Indaiatuba, 08 de maio de 2025

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**